Anexo d a Mens. 94/71
S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.501

Concede auxílio único à ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado de São Paulo, - 44a. Sub-Secção de São Vicente, e dá outras providências.

Jonas Rodrigues, Prefeito Municipal de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedido à Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado de São Paulo, 44a. Sub-Secção de São Vicente, um auxílio único de CR$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) destinado a fazer face a diversos encargos financeiros dessa entidade.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir na Secção de Contabilidade - Diretoria da Despesa, um crédito especial de CR$5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para ocorrer a despesa referida no artigo anterior.

Artigo 3º - Fica cancelada, parcialmente, na importância de CR$5.000,00 (cinco mil cruzeiros), o saldo parcial da dotação de código 506-3130.11 - Serviços de Terceiros - do orçamento vigente.

Artigo 4º - A despesa autorizada no artigo 2º desta lei será coberta com a anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 30/12/71

46/71-a

Anexo à Mem. 94/71
S. Vicente

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.501

fls. 2

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 28 de dezembro de 1 971.

Jonas Rodrigues
Prefeito Municipal

COPIA

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 30/12/71

MOD. 200 - 20.000 - 8/71 - 22x32